



Circular Nr. 028/2000

CONTABILIZAÇÃO DAS PENALIDADES DEVIDAS PELO TOMADOR DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, a resolução do contrato de seguro não exonera o tomador do seguro da obrigação do pagamento dos prémios ou fracções em dívida correspondentes ao período em que o contrato esteve em vigor, acrescidos das penalidades contratualmente estabelecidas.

2. Tendo surgido algumas dúvidas quanto aos procedimentos a adoptar pelas empresas de seguros no tratamento contabilístico das penalidades contratualmente estabelecidas, referidas no ponto anterior, julga-se conveniente efectuar os seguintes esclarecimentos:

a) As penalidades pelo não pagamento do prémio, contratualmente estabelecidas, deverão ser consideradas como um proveito não técnico uma vez que a sua natureza não está directamente relacionada com o risco seguro;

b) Deste modo, essas penalidades devem ser contabilizadas a débito da conta "40 - Tomadores de seguro" por contrapartida de "7912 - Outros proveitos / Não técnicos / Outros", em subcontas criadas para o efeito nos termos do disposto na alínea e) do número 3.1. do Plano de Contas para as Empresas de Seguros.

O CONSELHO DIRECTIVO